



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1938339/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
GESTOR:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	AURÍLIA DE OLIVEIRA TELES
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	7290/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico, com análise simplificada, acerca da Portaria n.º 017/2024, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sra. AURÍLIA DE OLIVEIRA TELES**, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, classe "25", nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



- 1) A **Portaria nº 017/2024**, de 1º/11/2024, fl. 05 TC, publicada em 04/11/2024, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.606, fl. 06 TC, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, fls. 24 a 27 TC e da Procuradoria Jurídica, fls. 17 a 19 TC, todos do documento digital nº 549321/2024, favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, fl. 15 TC do documento digital nº 549321/2024 (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da **Portaria n.º 017/2024**, fl. 05 TC, do documento digital nº 549321/2024.

Em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2024

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA